





## **GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS** 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N° 008/2021 - de autoria do Vereador Mitoso que "ACRESCENTA os incisos I e II ao § 2º do Art. 373 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, que trata da efetividade dos direitos da criança e do adolescente por meio dos Conselhos Tutelares".

## PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma, abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de lei.

Preliminarmente, esclarecemos que projeto de lei em questão visa acrescentar os incisos I e II ao §2º do artigo 373, da Lei Orgânica de Manaus, para passar a vigorar com o seguinte texto:

3 20 1
<ul> <li>o cumprimento das funções pertinentes aos Conselheiros Tutelares</li> </ul>
será resguardado por meio da formação continuada, viabilizando o
llura adaguada da atandimanta a afartalacimanta da trabalha am rada

fluxo adequado do atendimento e o fortalecimento do trabalho em rede de proteção à criança e ao adolescente. II – a formação continuada dos Conselheiros Tutelares será vinculada à capacitação dos outros atores da rede de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, como conselheiros de direitos,

agentes públicos e lideranças comunitárias, entre outros, de modo a fortalecer a articulação dos órgãos e integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Manaus."



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020 Tel.: (92)3303-2840/2841

email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br

www.cmm.am.gov.br







## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

A presente propositura encontra impedimento ao seu prosseguimento por vício de iniciativa, pois a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, in verbis:

> Art. 59- LOMAN. "Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – criação, extinção e organização dos órgãos Administração direta, indireta e fundacional do município.

Portanto, o projeto de emenda à Loman é incompatível com a legislação local, conforme dispositivo legal supracitado, por vício de iniciativa, não merecendo prosseguir sua tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Dessa forma, não pode os vereadores disporem de leis que versem sobra a organização dos órgãos da Administração Direta, indireta e fundacional no município de Manaus.

Na oportunidade, sugere ao nobre vereador, que a proposta poderá ser encaminhada nova propositura através de "Indicação", endereçada ao executivo municipal, uma vez que, esta é a ferramenta cabível para o objeto em questão.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020 Tel.: (92)3303-2840/2841

email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br

www.cmm.am.gov.br







## **GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **DESFAVORÁVEL ao Projeto Emenda à LOMAN nº 008/2021.** 

É o parecer.

Manaus, 24 de maio de 2023.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020 Tel.: (92 )3303-2840 / 2841

email: ver. dreduardo assis @cmm.am.gov.br

www.cmm.am.gov.br